

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 6º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1145/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Programa Passaporte Verde será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, em cooperação técnica com a SEMA, o INDEA/MT e o IMAC, cabendo a este último a gestão operacional, o suporte tecnológico e a execução de ações de apoio e capacitação, observadas as competências legais de cada órgão.

JUSTIFICATIVA

A redação original atribui ao IMAC a execução exclusiva do Programa Passaporte Verde, conferindo-lhe “autonomia técnica e administrativa”, o que implica transferência de atribuições públicas a uma entidade privada de direito civil, sem supervisão direta da Administração Pública.

Tal previsão viola os arts. 37 e 225 da Constituição Federal e a LC 140/2011, que reserva à SEMA a competência para a gestão ambiental e ao INDEA a competência para a defesa agropecuária.

A emenda suprime a exclusividade e estabelece que o programa será coordenado pela SEDEC, com cooperação técnica da SEMA, do INDEA e do IMAC, restabelecendo o papel de cada órgão:

- SEDEC ? coordenação e articulação de políticas públicas;
- SEMA ? análise e regularização ambiental;
- INDEA ? rastreabilidade e sanidade animal;
- IMAC ? apoio técnico e certificação voluntária.

Com isso, mantém-se o caráter de parceria público-privada, sem violar a separação de competências nem criar nova estrutura administrativa irregular.

A correção evita possível questionamento judicial por usurpação de poder de polícia e ofensa ao princípio da legalidade administrativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual